CONTRATO Nº 024/2019 SEMA/SEMF/SEMEC

Processo Administrativo nº 042.1606/17.
CONTRATO CONJUNTO N. º 024/2019 SEMA/SEMF/SEMEC

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, com a empresa RGM INFORMÁTICA LTDA, na forma abaixo ajustada.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, em Teresina, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA**, neste ato representado pelo Sr. **Raimundo Nonato Moura Rodrigues**, Secretário Municipal (SEMA), brasileiro, portador do CPF nº 393.740.503-82 e RG nº 976.703 SSP/PI; da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF**, neste ato representado pelo Sr. **Francisco Canindé Dias Alves**, Secretário Municipal (SEMF), portador do CPF nº 339.068.583-91 e RG nº 724.450 SSP/PI; e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, neste ato representado pelo Sr. **Kleber Montezuma Fagundes Dos Santos**, Secretario Municipal (SEMEC), portador do CPF nº 077.825.433-04 e RG nº 186.351 SSP/PI, todos residentes e domiciliados nesta Capital e, de outro lado, a empresa **RGM INFORMÁTICA**, pessoa de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 00.865.557/0004-38, com filial na Av. Universitária, nº 750, Sala 517, 5º Andar, Edifício Diamond Center, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64.015-310, representada pelo Sr. **Manoel da Costa Alves**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 084.276.998-67 e RG n nº 18500541 SSP/SP, têm entre si justo e avançado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores introduzidas, e ainda, pelas condições constantes no Processo Administrativo nº 042.1606/17 – Pregão Presencial nº 027/2017/SEMA, a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em tecnologia da informação pela CONTRATADA visando a manutenção do desenvolvimento institucional e tecnológico do MUNICÍPIO através de contratação de serviços de Consultoria e Assessoria na plataforma de Gestão Pública de

CNPJ: 41.263.013/0001-30
Rua Firmino Pires, 379 - Ed. Saraiva Center, Sala 241
Teresina-PI CEP: 64018-070
86 3215 7590 | 86 3215 7591
prodater@teresina.pi.gov.br

sistemas já implantados na Prefeitura Municipal de Teresina para atividades de Suporte e Manutenção Legal em caráter emergencial, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este contrato, parte integrante deste instrumento, compreendendo:

i. Serviços de Consultoria e Assessoria para Suporte Funcional, Técnico e Operacional para Sistema de Gestão de Materiais, Patrimônio e Veículos;
ii. Serviços de Consultoria e Assessoria para Suporte Funcional, Técnico e Operacional para Sistema de Gestão Financeira;
iii. Serviços de Consultoria e Assessoria para Suporte Funcional, Técnico e Operacional para Sistema de Gestão Educacional;
iv. Serviços de Consultoria e Assessoria para Suporte Funcional, Técnico e Operacional para Sistema de Gestão de Recursos Humanos;
v. Suporte Presencial *"in loco"*, executado por equipe especializada em todos os módulos do sistema integrado. Para cada módulo de sistemas.
vi. Serviços de Implementação para Manutenção Evolutiva Legal nos sistemas de Gestão de Materiais, Patrimônio, Veículos, Financeiro, Educacional e Recursos Humanos sob demanda, através do consumo de Pontos de Função;

1.2. Os serviços acima relacionados serão prestados pela CONTRATADA em estrita observância ao Termo de Referência acostado ao Processo Administrativo nº 042.1606/17 e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA que constituem partes integrantes, indissociáveis do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.3. A execução dos serviços objeto do presente contrato terá início a partir da data da assinatura deste termo.

1.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de Consultoria e Assessoria na plataforma de Gestão Pública de sistemas já implantados na Prefeitura Municipal de Teresina para atividades de Suporte, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no item 6.1.1 do Termo de Referência.

1.5. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de Implementação para Manutenção Evolutiva Legal nos sistemas de Gestão de Materiais, Patrimônio, Veículos, Financeiro, Educacional e Recursos Humanos sob demanda, através do consumo de Banco de Horas em Ponto de Função, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência e com observância de um limite máximo de 3.000 (três mil) pontos de função, por meio de emissão de Ordens de Serviço geradas pelo MUNICÍPIO, aqui, representado pela Secretaria contratante.

1.6. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA agirá sempre e exclusivamente como entidade independente prestadora de serviços, não ocorrendo a relação a ela, bem como com relação a qualquer de seus empregados, qualquer vínculo, quer de natureza empregatícia ou de outra natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CNPJ: 41.263.013/0001-30
Rua Firmino Pires, 379 - Ed. Saraiva Center, Sala 241
Teresina-PI CEP: 64018-070
86 3215 7590 | 86 3215 7591
prodater@teresina.pi.gov.br

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especificados na Cláusula Primeira, item 1.1, será devido o valor total, certo e ajustado de R$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais) a serem pagos da seguinte forma:

3.1.1. Pelos serviços elencados no item 1.1, subitens *i - Serviços de Consultoria e Assessoria para Suporte Funcional, Técnico e Operacional para Sistema de Gestão de Materiais, Patrimônio e Veículos, ii - Serviços de Consultoria e Assessoria para Suporte Funcional, Técnico e Operacional para Sistema de Gestão Financeira, iii- Serviços de Consultoria e Assessoria para Suporte Funcional, Técnico e Operacional para Sistema de Gestão Educacional,* e *iv - Serviços de Consultoria e Assessoria para Suporte Funcional, Técnico e Operacional para Sistema de Gestão de Recursos Humanos* será devido o valor certo e ajustado de R$ 3.255.190,89 com vencimento após 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente contrato.

3.1.2. Pelos serviços elencados no item 1.1., subitens *v - Suporte Presencial "in loco", executado por equipe especializada em todos os módulos do sistema integrado. Para cada módulo de sistemas,* será devido o valor certo e ajustado de R$ 2.783.188,21 com vencimento após 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente contrato.

3.1.3. Pelos serviços elencados no item 1.1, subitem *vi - Serviços de Implementação para Manutenção Evolutiva Legal nos sistemas de Gestão de Materiais, Patrimônio, Veículos, Financeiro, Educacional e Recursos Humanos sob demanda, através do consumo de Banco de Horas em Pontos de Função* será devido o valor certo e ajustado de R$ 2.061.620,90 que compreende o total estimado de 3.000 (três mil) Pontos de Função que serão prestadas pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO durante o prazo de vigência contratual, a serem pagas a medida da execução das horas de desenvolvimento de desenvolvimento complementar, conforme necessidade do MUNICÍPIO, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Os valores estimados serão pagos conforme a necessidade dos serviços, estando distribuídos da seguinte forma:

PROPOSTA FINAL		**VALOR ANUAL**
ITEM 1	Manutenção corretiva e adaptativa	R$ 3.255.190,89
ITEM 2	Suporte "in loco"	R$ 2.783.188,21
ITEM 3	3000 pontos de função	R$ 2.061.620,90
TOTAL GLOBAL ANNUAL		**R$ 8.100.000,00**

DISTRIBUIÇÃO POR OBJETO		**ANUAL**	**MENSAL**
ITEM 1	**Manutenção corretiva e adaptativa**	**R$ 3.255.190,89**	**R$ 271.265,91**
	SEMA (20%)	R$ 651.038,18	R$ 54.253,18
	SEMF (34%)	R$ 1.106.764,90	R$ 92.230,41

CNPJ: 41.263.013/0001-30
Rua Firmino Pires, 379 - Ed. Saraiva Center, Sala 241
Teresina-PI CEP: 64018-070
86 3215 7590 | 86 3215 7591
prodater@teresina.pi.gov.br

	SEMEC (46%)	R$ 1.497.387,81	R$ 124.782,32
ITEM 2	**Suporte "in loco"**	**R$ 2.783.188,21**	**R$ 231.932,35**
	SEMA (20%)	R$ 556.637,64	R$ 46.386,47
	SEMF (34%)	R$ 946.283,99	R$ 78.857,00
	SEMEC (46%)	R$ 1.280.266,58	R$ 106.688,88
ITEM 3	**3000 pontos de função**	**R$ 2.061.620,90**	**(sob demanda)**
TOTAL		**R$ 8.100.000,00**	**R$ 503.198,26**

DISTRIBUIÇÃO POR SECRETARIA		ANUAL	MENSAL
SEMA (20%)		**R$ 1.207.675,82**	**R$ 100.639,65**
ITEM 1	Manutenção corretiva e adaptativa	R$ 651.038,18	R$ 54.253,18
ITEM 2	Suporte "in loco"	R$ 556.637,64	R$ 46.386,47
SEMF (34%)		**R$ 2.053.048,89**	**R$ 171.087,41**
ITEM 1	Manutenção corretiva e adaptativa	R$ 1.106.764,90	R$ 92.230,41
ITEM 2	Suporte "in loco"	R$ 946.283,99	R$ 78.857,00
SEMEC (46%)		**R$ 2.777.654,39**	**R$ 231.471,20**
ITEM 1	Manutenção corretiva e adaptativa	R$ 1.497.387,81	R$ 124.782,32
ITEM 2	Suporte "in loco"	R$ 1.280.266,58	R$ 106.688,88
ITEM 3	**3000 pontos de função (Global)**	**R$ 2.061.620,90**	**(sob demanda)**
TOTAL		**R$ 8.100.000,00**	**R$ 503.198,26**

3.3. Nos preços mensais estão incluídos todos os custos relacionados aos objetos contratados, bem como todos os encargos tributários incidentes nos serviços prestados.

3.4. As Notas Fiscais/Faturas relativas ao item 1.1 (i, ii, iii, iv e v) deverão ser entregues até o 5º dia útil de cada mês, subsequente aquele em que os serviços forem prestados, com o devido "atesto" pelo servidor competente, juntamente com o relatório de atividades mensal.

3.5. As Notas Fiscais/Faturas relativas ao item 1.1 (vi) deverão ser entregues até o 5º dia útil de cada mês, subsequente aquele em que as horas demandadas pelo MUNICÍPIO e executadas pela CONTRATADA tenham sido realizadas, com o devido "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhadas da apuração mensal destas.

3.6. As Notas Fiscais/Faturas que apresentem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata o item 2.6 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

3.7. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da entrada da Nota Fiscal/Fatura para o respectivo pagamento, o qual será realizado em conta corrente da CONTRATADA no Branco indicado na Nota Fiscal/Fatura.

CNPJ: 41.263.013/0001-30
Rua Firmino Pires, 379 - Ed. Saraiva Center, Sala 241
Teresina-PI CEP: 64018-070
86 3215 7590 | 86 3215 7591
prodater@teresina.pi.gov.br

3.8. A contagem do prazo para o pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Teresina.

3.9. Na hipótese de alteração da legislação tributária, fiscal ou trabalhistas, que afete direta ou indiretamente os custos dos serviços ora contratados, o impacto será analisado pelo MUNICÍPIO e renegociados com a CONTRATADA, desde que tal alteração não infrinja dispositivos legais vigente.

3.10. As partes signatárias poderão recompor o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou de medida estabelecida por ato governamental, onde será restabelecida a relação contratual que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do MUNICÍPIO, para justa remuneração do objeto contratado.

3.11. Caso o MUNICÍPIO fique inadimplente por mais de 30 (trinta) dias com as obrigações relativas ao pagamento mensal dos serviços prestados, a CONTRATADA continuará a executar os serviços, sem nenhum prejuízo ao MUNICÍPIO e a notificarão aos trinta e sessenta dias de atraso e, no caso do inadimplemento atingir noventa dias, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços nos termos da Lei de Licitações, sem prejuízo do pagamento pelo MUNICÍPIO de juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples (TR = 0,5% *pro tempore*).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

4.1. Os valores fixados na Cláusula Segunda, subitens 2.1, serão reajustados pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato.

Em caso de extinção do índice supramencionado, a substituição por outro índice deverá ocorrer de comum acordo, por escrito, entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução deste contrato onerarão os recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, nos seguintes termos: Conta Despesa 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Projeto Atividade 2021 – Ações de Manutenção Setorial da Maquina Administrativa Municipal e Fonte de Recurso nº 001 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal.

5.2. As despesas com a execução deste contrato onerarão os recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, nos seguintes termos: Conta Despesa 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –

CNPJ: 41.263.013/0001-30
Rua Firmino Pires, 379 - Ed. Saraiva Center, Sala 241
Teresina-PI CEP: 64018-070
86 3215 7590 | 86 3215 7591
prodater@teresina.pi.gov.br

Pessoa Jurídica, Projeto Atividade 2027 – Administração da SEMF e Fonte de Recurso nº 001 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal.

5.3. As despesas com a execução deste contrato onerarão os recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, nos seguintes termos: Conta Despesa 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Projeto Atividade 2611 – Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional e Fonte de Recurso nº 001 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA apresentará em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, garantida numa das modalidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

6.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou devolvida após requerida sua devolução e desde que o contrato esteja encerrado e todas as obrigações dele decorrentes tenham sido cumpridas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

i. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, responsabilizando-se por eventuais atrasos.

ii. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA desempenhar os serviços contratados, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências onde serão executados os serviços. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do MUNICÍPIO, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

iii. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA, bem como se responsabilizar pelo teor deles.

iv. Acompanhar o andamento dos serviços e exigir o fiel cumprimento dos serviços contratados, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

v. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração Pública.

vi. Responsabilizar-se pelo "Aceite" dos serviços prestados mensalmente.

vii. Avaliar a necessidade de correções que melhorem a qualidade da prestação dos serviços contratados.

CNPJ: 41.263.013/0001-30
Rua Firmino Pires, 379 - Ed. Saraiva Center, Sala 241
Teresina-PI CEP: 64018-070
86 3215 7590 | 86 3215 7591
prodater@teresina.pi.gov.br

viii. Fornecer, quanto solicitado pela CONTRATADA, declaração sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em contratações públicas.

ix. Designar responsável para o relacionamento e operacionalização dos serviços.

x. Observar e cumprir a Lei de Software e a Lei de Direitos Autorais, respectivamente, Leis nº 9.609/98 e 9.610/98 ao utilizar os sistemas da CONTRATADA, não ocorrendo à transferência de propriedade intelectual e comercial destes sistemas para a Prefeitura do Município de Teresina.

xi. Utilizar os sistemas disponibilizados pela CONTRATADA de acordo com a finalidade de uso desses, respeitando o contido na lei de Direitos Autorais nº 9.610/98 e Lei de Software nº 9.609/98, sendo proibida a comercialização e ou cessão a qualquer título (gratuito ou oneroso) dos sistemas de propriedade da CONTRATADA, oferece-los em garantia ou empréstimo a qualquer outro terceiro estranho a esta relação contratual, sob pena de infringir aos direitos autorais e de propriedade.

xii. Manter Circuito de Comunicação de Dados (link) dedicado para que a CONTRATADA implemente manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas (legais) de todos os sistemas objeto deste contrato, conforme o nível de prioridade de cada uma delas.

xiii. Providenciar os serviços de hospedagem, processamento, armazenamento, firewall, segurança, alta disponibilidade, gerenciamento e monitoramento, incluindo as licenças dos Sistemas Gerenciadores de Bando de Dados utilizados pelos Sistemas de Gestão Financeira, Gestão de Materiais, Gestão de Patrimônio e Gestão de Veículos, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

xiv. Disponibilizar estrutura física/sala para que os profissionais da CONTRATADA possam desenvolver os trabalhos de consultoria, assessoria e suporte.

xv. Disponibilizar local com microcomputadores, impressoras, projetor multimídia, recursos de comunicação (rede local e acesso à internet) e condições adequadas para realização de suporte, sempre que necessário.

xvi. Atender a todos os demais requisitos de obrigações como CONTRATANTE, estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

i. Dar fiel cumprimento à execução do objeto do contrato, em estrita observância às disposições estabelecidas no Termo de Referência, e na proposta apresentada.

ii. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados.

CNPJ: 41.263.013/0001-30
Rua Firmino Pires, 379 - Ed. Saraiva Center, Sala 241
Teresina-PI CEP: 64018-070
86 3215 7590 | 86 3215 7591
prodater@teresina.pi.gov.br

iii. Responder por todas as despesas de seu pessoal, referente ás obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente no MUNICÍPIO.

iv. Utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

v. Responsabilizar-se por comprovados danos que seus empregados venham a causar às instalações, bens e corpo funcional da Prefeitura ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, competindo-lhe após o devido processo legal, a imediata reparação de tais danos.

vi. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados na prestação dos serviços que não possuam a qualificação mínima necessária por solicitação do MUNICÍPIO, devidamente justificada.

vii. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO.

viii. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MUNICÍPIO para acompanhamento da execução da proposta técnica, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados atendendo às reclamações formuladas.

ix. Indicar um representante, dentre seus profissionais, que atuará como Gerente de Projeto.

x. Atender prontamente às solicitações técnicas e eventuais reclamações.

xi. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas dos órgãos e entidades a que a CONTRATADA tiver conhecimento.

xii. Adotar medidas de segurança de acesso e integridade dos dados do MUNICÍPIO a que terá acesso na execução dos serviços.

xiii. Manter-se durante todo o período de vigência contratual em compatibilidade com as obrigações que serão assumidas, bem como manter todas as condições de regularidade fiscal.

xiv. Prestar os serviços determinados neste contrato e no Termo de Referência associado.

xv. Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (ANS/SLA), considerando o disposto no Termo de Referência.

xvi. Atender a todos os demais requisitos de obrigações como CONTRATADA, estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

CNPJ: 41.263.013/0001-30
Rua Firmino Pires, 379 - Ed. Saraiva Center, Sala 241
Teresina-PI CEP: 64018-070
86 3215 7590 | 86 3215 7591
prodater@teresina.pi.gov.br

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer das partes, desde que configurada alguma das disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. No caso de ser efetivada a rescisão por culpa comprovada da CONTRATADA, dentro do previsto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 incidirá multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da parcela, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

10.3. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, antes de decorrido o prazo previsto da Cláusula Oitava supra, sem que haja culpa da CONTRATADA, fica garantido a este o recebimento de todos os pagamentos devidos pela execução até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, à seguinte penalidade:

11.1.1. Advertência: Alerta de Advertência, após comunicação do Gestor do Contrato e emitida pela área administrativa da Prefeitura Municipal de Teresina, pelo não cumprimento, pela primeira vez, do Nível de Serviço Mensal estabelecido no SLA sem devida justificativa detalhada no Relatório Mensal de Atividades;

11.1.2. Multa:

a) moratória de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação;

b) compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

11.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

CNPJ: 41.263.013/0001-30
Rua Firmino Pires, 379 - Ed. Saraiva Center, Sala 241
Teresina-PI CEP: 64018-070
86 3215 7590 | 86 3215 7591
prodater@teresina.pi.gov.br

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Teresina-PI, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços, objeto do presente instrumento, serão realizados pelo servidor/órgão a ser indicado pelo MUNICÍPIO.

12.2. Ao final do prazo de vigência contratual, o MUNICÍPIO emitirá para a CONTRATADA um Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo de todos os serviços contratados. Em não ocorrendo a emissão do Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo dos Serviços e ou do Termo de Recusa Formal dos Serviços no prazo de 30 (trinta) dias da data de encerramento contratual, pactuam as partes que este fato equivalerá ao recebimento tácito por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIMITAÇÃO DA GARANTIA

13.1. As garantias inerentes aos serviços prestados não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações ou dados equivocados ou incorretos ou inadequados, quais que sejam, e independentemente da forma que foram repassados, assim como não abrangem defeitos e erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do MUNICÍPIO, seus servidores, empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo dos dados confidenciais do MUNICÍPIO a que vier a ter conhecimento, de forma que não cheguem ao conhecimento de terceiros e possam ser utilizados de forma prejudicial ao MUNICÍPIO.

14.2. São abrangidos pelo presente contrato as informações confidenciais fornecidas pelo MUNICÍPIO, entendendo-se como "informações confidenciais" todas as informações e dados de natureza técnica, operacional, econômica ou de engenharia, bem como quaisquer outros dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnica e outras de que a CONTRATADA venha a ter

CNPJ: 41.263.013/0001-30
Rua Firmino Pires, 379 - Ed. Saraiva Center, Sala 241
Teresina-PI CEP: 64018-070
86 3215 7590 | 86 3215 7591
prodater@teresina.pi.gov.br

conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste instrumento, sendo eles de interesse exclusivo do MUNICÍPIO.

14.3. Somente os colaboradores das partes diretamente envolvidos com os trabalhos e atividades decorrentes deste contrato, poderão ter acesso aos elementos cobertos pelo presente acordo, devendo ser informados de sua natureza sigilosa, obrigando-se as partes a diligenciar para que tais profissionais observem e cumpram os termos e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES

15.1. Eventuais avisos e ou comunicações necessárias, por força do presente contrato, deverão ser feitos por escrito e enviados ao destinatário nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, ou em endereços que qualquer das partes venha a especificar à outra por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXERCÍCIO DE PRERROGATIVAS

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer uma das partes quanto ao fiel e cabal cumprimento das prerrogativas decorrentes do presente contrato, não constituirá novação tácita ou renúncia, não afetando o direito das partes de exercê-las a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer ampliação de projeto e serviços que não estejam contemplados neste Contrato e ou quaisquer outras alterações implicarão em modificação no preço deste contrato, sendo que tais alterações dar-se-ão nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, através da assinatura de Termos de Aditamento, que constituir-se-ão em parte integrantes e indissociável do presente instrumento.

17.2. É parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Processo Administrativo nº 042.1606/2017 – Pregão Presencial nº 027/2017.

17.3. Cabe ao MUNICÍPIO a observância das providências legais para publicação do resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

17.4. Cabe ao MUNICÍPIO a observância e o cumprimento dos procedimentos-padrão recomendados pela CONTRATADA para a obtenção da perfeita performance no andamento dos serviços contratados.

17.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução o contrato.

CNPJ: 41.263.013/0001-30
Rua Firmino Pires, 379 - Ed. Saraiva Center, Sala 241
Teresina-PI CEP: 64018-070
86 3215 7590 | 86 3215 7591
prodater@teresina.pi.gov.br

17.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

17.8. A CONTRATADA poderá subcontratar terceiros, ficando estabelecido que será de sua inteira responsabilidade o perfeito cumprimento do objeto contratual, inclusive quanto à aplicação de multas ou outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, vincula-se aos termos do Edital e Anexos, do Pregão Presencial nº 027/2017/SEMA – Processo Administrativo nº 042.01606/17.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem, desde já, o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Teresina, 29 de novembro de 2019.

RAIMUNDO NONATO M. RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA
CONTRATANTE

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
Secretaria Municipal de Finanças – SEMF
CONTRATANTE

KLEBER MONTEZUMA F. DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação - SEMEC
CONTRATANTE

MANOEL DA COSTA ALVES
RGM INFORMÁTICA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Kayla Raquel Lula Bota
CPF: 065.513.843-90

2. Michell Francisco da Costa Cunha
CPF: 600.011.463-00

CNPJ: 41.263.013/0001-30
Rua Firmino Pires, 379 - Ed. Saraiva Center, Sala 241
Teresina-PI CEP: 64018-070
86 3215 7590 | 86 3215 7591
prodater@teresina.pi.gov.br